LEI Nº 7707 DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

CRIA O COLEGIADO DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 165/2008 de autoria do Vereador Milton Luiz Saraiva)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COLEGIADO DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE SETE LAGOAS.

Parágrafo Único - O Colegiado da Rede Municipal de Atenção à Saúde Mental de Sete Lagoas, terá como finalidade subsidiar, atuar e partilhar de deliberações na discussão e implementação de políticas públicas no município observadas as prospecções de demandas e atividades específicas da rede.

Art. 2º Caberá ao Colegiado da Rede Municipal de Atenção à Saúde Mental de Sete Lagoas:

I - assessorar a Diretoria de Saúde Mental em suas deliberações;

II - refletir, discutir e sugerir sobre as diretrizes técnicas e políticas no campo de saúde mental e atenção a álcool e outras drogas a serem implementadas no município e microrregião;

III - articular a integração da rede municipal e entre os municípios da microrregião;

IV - atuar com intercâmbio junto as equipes ESAMM, CAPS E NASF, o que foi estabelecido pelo Colegiado, bem como, articular sugestões intersetoriais para tornar as ações eficientes e eficazes;

V - promover junto aos órgãos competentes a dinamização e fortalecimento das ações que envolvam financiamento de serviços, reabilitação psicossocial e tratamentos especializados, obedecendo o disposto em níveis municipal, estadual e federal.

Art. 3º O Colegiado contido no Artigo 1º terá sede junto ao CAPS-II e duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Os membros integrantes do Colegiado não serão remunerados.

Art. 4º O Colegiado da Rede Municipal de Atenção à Saúde Mental de Sete Lagoas será composto por membros titulares e suplentes a saber:

I - o Diretor de Saúde Mental;

II - 02 representantes da equipe de saúde mental de atenção básica e uma suplência;

III - 02 representantes do NASF e uma suplência;

IV - o Coordenador do CAPS I, 01 representante e uma suplência;

V - o Coordenador do CAPS II, 01 representante e uma suplência;

VI - o Coordenador do CAPS ad, 01 representante e uma suplência.

Parágrafo Único - A representação no Colegiado será restrita a trabalhadores que atuam na rede de saúde mental do município, baseado em seus módulos de atuação, devendo serem eleitos em Assembléia Geral entre integrantes da rede.

Art. 5º A Diretoria do Colegiado terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III-1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Art. 6º O Mandato da Diretoria do Colegiado será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo Único - A eleição dos membros integrantes do Colegiado e de sua Diretoria será decidida por Assembléia Geral.

Art. 7º Ao Presidente compete:

I - agendar, estabelecer as pautas e presidir as reuniões;

II - apresentar à apreciação do Colegiado os planos, diretrizes e políticas de saúde mental a serem propostas, bem como ouvir e avaliar sugestões apresentadas;

III - encaminhar as decisões do Colegiado.

Art. 8º Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância.

Art. 9º Ao 1º Secretário compete:

I - responsabilizar-se pela agenda das reuniões e dar ciência a todos os membros sobre estas;

II - redigir e distribuir as atas das reuniões;

III - assumir a Vice-Presidência ou a Presidência do Colegiado, no impedimento destes.

Art. 10 Ao 2º Secretário compete:

I - substituir o 1º Secretário em suas ausências, impedimentos ou vacância.

Art. 11 O Colegiado da Rede Municipal de Atenção à Saúde Mental de Sete Lagoas terá seu Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral até 60 (sessenta) dias após a instalação do Colegiado Diretoria.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o caput deste Artigo deverá ser reconhecido pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de janeiro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

JOSÉ ORLEANS DA COSTA
Secretário Municipal da Saúde

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município